

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 01 / 2023

Débora Nascimento



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 256  
ASS. 83

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 080/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SANTA ETELVINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acre, n° 428, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 35.201.910/0002-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99326-0444

**FAX:** (92) 3133-1859

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO N°:** 0882.2021

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Comendador José da Cruz, n° 919, Lago Azul, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar denominado "Parque Ville Violeta" em uma área útil de 4,1830ha.

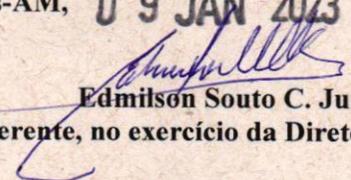
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

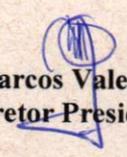
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 JAN 2023

  
**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

RECEBUE ORIGINAL

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 080/21-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0882.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas
12. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da Licença de Instalação:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença.
  - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.